



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº. 2995 DE 01 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução CRMV-SP nº 2207 de 24 de abril de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulado com o artigo 32, da Resolução CFMV nº. 1330, de 16 de junho de 2020 e,

Considerando a decisão da 548ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o §2º e incluir o parágrafo 3º no artigo 1º da Resolução CRMV-SP nº 2207 de 24 de abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º As indicações dos defensores dativos inscritos, para atuarem nos processos ético-profissional, deverão obedecer à ordem alfabética crescente. Após a homologação das listas de profissionais inscritos para a prestação de defensoria dativa, haverá continuidade das nomeações a partir do último profissional nomeado na lista anterior;

§3º Tendo em vista o caráter personalíssimo do múnus assumido pelo defensor dativo, não é permitido o substabelecimento a outro profissional. O não cumprimento desta regra sujeita o defensor dativo às sanções de seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 2º. Alterar o artigo 3º da Resolução CRMV-SP nº 2207 de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º A remuneração do defensor dativo, que deve atuar em todas as fases do processo ético, inclusive com apresentação de recurso e/ou contrarrazões ao CFMV, por deliberação da Plenária do CRMV-SP, é fixada no valor de 80 (oitenta) UFESP's.

Art. 3º Alterar o artigo 4º da Resolução CRMV-SP nº 2207 de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O pagamento da remuneração do defensor dativo será realizado somente após o trânsito em julgado do processo ético-profissional.

Art. 4º Alterar o *caput* do artigo 5º da Resolução CRMV-SP nº 2207 de 24 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O defensor dativo, que seja médico-veterinário ou zootecnista, nomeado por esta Resolução e que não responder a qualquer ato convocatório do CRMV-SP, além de ser imediatamente substituído por outro profissional, estará sujeito a responder processo ético-profissional perante o CRMV-SP;

Art. 5º Renumerar o parágrafo único do Artigo 5º da Resolução CRMV-SP nº 2207 de 24 de abril de 2013, sem alteração de seu texto, que agora passa a ser o parágrafo segundo.

Art.6º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 2668, de 26.6.2017 e seus efeitos retroagem à data da decisão deliberativa da Sessão Plenária Ordinária de 19 de janeiro de 2023.

São Paulo, 01 de março de 2023.

ODEMILSON DONIZETE MOSSERO
CRMV-SP Nº 2889
Presidente

FERNANDO GOMES BUCHALA
CRMV-SP Nº 6148
Secretário-Geral